

PROJETO DE LEI Nº ____/2026, autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Prevenção a Golpes Digitais contra Pessoas Idosas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, em caráter autorizativo, no âmbito do Município de Santo André, a promoção de ações de orientação, conscientização e divulgação de informações voltadas à prevenção de golpes digitais contra pessoas idosas, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 2º As ações de que trata esta Lei poderão contemplar:

- I – divulgação de informações sobre segurança digital e prevenção a fraudes eletrônicas;
- II – orientação quanto à proteção de dados pessoais e ao uso seguro de tecnologias digitais;
- III – disseminação de informações sobre formas de identificação e prevenção de golpes praticados por meios digitais;
- IV – incentivo à comunicação de ocorrências aos órgãos competentes.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá promover ações informativas, educativas e de divulgação, diretamente ou em parceria com entidades públicas ou privadas.

Art. 4º A execução desta Lei ocorrerá de forma facultativa, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade de recursos humanos, materiais e orçamentários existentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Prevenção a Golpes Digitais contra Pessoas Idosas, promovendo ações de conscientização, orientação e educação voltadas à proteção desse público cada vez mais exposto a fraudes praticadas por meios tecnológicos.



O avanço da tecnologia e a crescente utilização de ferramentas digitais para comunicação, operações bancárias, compras e acesso a serviços públicos trouxeram inúmeros benefícios à população. Contudo, também favoreceram o surgimento de novas modalidades de golpes e fraudes, que frequentemente têm como principais vítimas as pessoas idosas.

Criminosos utilizam ligações telefônicas, aplicativos de mensagens, redes sociais, correio eletrônico e páginas falsas na internet para obter dados pessoais, senhas bancárias e informações sigilosas, causando prejuízos financeiros e impactos emocionais significativos às vítimas.

Nesse contexto, a informação e a educação digital constituem importantes instrumentos de prevenção. A promoção de campanhas educativas, palestras, oficinas e materiais informativos contribui para que as pessoas idosas identifiquem situações de risco e adotem medidas de segurança no ambiente digital.

A proposta não cria órgãos, cargos ou despesas obrigatórias para a Administração Pública, limitando-se a autorizar a implementação de ações educativas e preventivas, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária do Município. A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à pessoa idosa e da promoção do bem-estar social, além de estar em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do Idoso e pelo Estatuto da Pessoa Idosa, que atribuem ao Poder Público o dever de desenvolver ações voltadas à proteção e à inclusão da população idosa.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que poderá proporcionar à população idosa do Município, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com o apoio de seus pares para sua aprovação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 08 de junho de 2026

Ver. Osvaldinho

VEREADOR

